

RESUMO DE TERMOS DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O município de Santa Maria de Jetibá-ES avisa que na data de **14 de novembro de 2025** aderiu as seguintes Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico nº 033/2025 do MUNICÍPIO DE IRUPI-ES:

Ata de Registro de Preços nº 178/2025.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.16.0010

Fornecedor: BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 14.966.026/0001-01.

Valor total: R\$ 4.340,00.

Ata de Registro de Preços nº 179/2025.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.16.0011

Fornecedor: BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 03.716.848/0001-00.

Valor total: R\$ 14.855,70.

Ata de Registro de Preços nº 180/2025.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.16.0012

Fornecedor: CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 17.010.855/0001-04.

Valor total: R\$ 21.067,20.

Ata de Registro de Preços nº 183/2025.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.16.0009

Fornecedor: MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.008.517/0001-37.

Valor total: R\$ 833,00.

Ata de Registro de Preços nº 184/2025.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.16.0013

Fornecedor: WIL SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 57.564.681/0001-38.

Valor total: R\$ 44.096,40.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DECORATIVOS. **Processo 2025-9R44H.**

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá



Pregão Eletrônico nº 000033/2025
Processo nº: 000668/2025
Termo nº: 000178/2025
Empresa: BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.966.026/0001-01
Avenida SIMOES SOARES, 1181 - AREIAS NEGRAS - Marataízes - ES - Brasil - CEP: 29345000 2835325751 28999191564 barracomercioadm@gmail.com
Representante Legal: Maicon Silva de Oliveira
Validade: 12 (doze) meses

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	3 - Lote 00003					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
3	00026159 - PAPAÍ NOEL MUSICAL 1,80M COM SAXOFONE Tamanho Natural 1,80 metro de altura. Estrutura em plástico com rosto de vinil. Fácil montagem e armazenamento, possui todos os detalhes do Papai Noel, touca, óculos, barba, etc. Roupas em alto acabamento, faz movimento com o quadril e braços, toca uma música instrumental de Saxofone. Baixo consumo de energia. Sensor de presença. Tamanho aproximado do Papai Noel 1,80 mts altura. Tamanho aproximado do Saxofone do Papai Noel 68cm. Peso aproximado do Papai Noel 7 kgs. Acompanha ferramenta (chave philips) para montagem do papai Noel	unidade	ROMA	2,	1.190,000000	2.380,00
Total Lote:						2.380,00
Lote	6 - Lote 00006					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
6	00026162 - FESTÃO ARAMADO COR VERDE ESCURO FOSCO 2M X 20 CM Com aproximadamente 150 galhos. Material PVC e ferro. Ideal para decoração natalina.	unidade	FLORART	50,	35,000000	1.750,00
Total Lote:						1.750,00
Lote	22 - Lote 00022					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
22	00026178 - PISCA REDE CASCATA DE LED COM ESTRELAS NA PONTA C/ 120 LED'S 4M 110V FIO BRANCO, LUZ BRANCA FRIA Possui 8 funções diferentes de pisca, fio branco. Luz branca fria. Medidas: 4 m x 48cm.	unidade	STAR BRIGHT	50,	59,000000	2.950,00
Total Lote:						2.950,00
Lote	29 - Lote 00029					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
29	00026186 - FITA DE DEMARCAÇÃO EM PVC ZEBRADA VERMELHA E BRANCA 48MM X 30M Fita adesiva demarcação de solo fabricada em pvc, material resistente a abrasão. Modelo	rolo	PLASTCOR	50,	19,900000	995,00



zebrada na cor vermelha e branca, rolo possui 48mm de largura x 30 metros de comprimento.

Total Lote: 995,00

Lote	83 - Lote 00083					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
83	00026244 - TECIDO JUTA TRAMA FECHADA COM BRILHO 1M Utilizada em decoração, resistente e durável. Tecido 100% juta. Nas cores verde, azul, amarela, pink, marrom e vermelha.	metro	CASTANHAL	200,	19,500000	3.900,00
Total Lote:						3.900,00
Total Geral:						11.975,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025

(Processo Administrativo nº 4.480/2025 - Processo EL nº 668/2025)

Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0027

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Bairro Centro, CEP 29398-000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretária da pasta, Sra. **Lelia Carvalho Cardoso**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 033/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no PNCP de 13/10/2025, Processo Administrativo nº 668/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Decorativos, especificados nos itens 01 a 86 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão



participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Irupi/ES, 13 de outubro de 2025

LELIA CARVALHO
CARDOSO:82055203720
720

Assinado de forma digital por LELIA CARVALHO
CARDOSO:82055203720
Dados: 2025.10.14 08:45:36 -03'00'

LELIA CARVALHO CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:
14966026000101
BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Assinado digitalmente por BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:14966026000101
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=29056741000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:14966026000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-10-14 08:05:50
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Maicon Silva de Oliveira
Representante Legal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/10/2025 17:30:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILLA GAIBA (SECRETARIO - GABEL - SECESP - PMSMJ)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J3MCDJ>



Pregão Eletrônico nº 000033/2025 Processo nº: 000668/2025 Termo nº: 000179/2025 Empresa: BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 03.716.848/0001-00 Rua Ursa Maior, 4161 - Rota do Sol - Ariquemes - RO - Brasil - CEP: 76874-012 SALA 001 (69)3221-0593 (69)99246-6019 empresaconexao03@gmail.com Representante Legal: João Paulo Alves Fernandes Machota Validade: 12 (doze) meses Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:						
Lote	7 - Lote 00007					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
7	00026163 - FESTÃO NATALINO FLEXÍVEL 2M X 15CM, COR VERDE ESCURO SEM BRILHO Com 2M de comprimento x 15cm de largura. Material pvc e ferro. Ideal para decoração natalina.	unidade	CRISTHIMA	256,	11,900000	3.046,40
				Total Lote:	3.046,40	
Lote	8 - Lote 00008					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
8	00026165 - HASTE FLOR BICO DE PAPAGAIO ARTIFICIAL AVELUDADO COR VERMELHO SEM BORDAS 30CM APROXIMADAMENTE	unidade	CRISTHIMA	100,	9,200000	920,00
				Total Lote:	920,00	
Lote	9 - Lote 00009					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
9	00026164 - HASTE FLOR BICO DE PAPAGAIO ARTIFICIAL AVELUDADO COR VERMELHO COM BORDAS EM GLITTER DOURADO 30CM APROXIMADAMENTE	unidade	H8	100,	9,600000	960,00
				Total Lote:	960,00	
Lote	10 - Lote 00010					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
10	00026166 - HASTE FLOR ARTIFICIAL BICO DE PAPAGAIO AVELUDADA, COR CHAMPAGNE COM GLITTER 55 CM	unidade	H8	50,	12,600000	630,00
				Total Lote:	630,00	
Lote	11 - Lote 00011					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
11	00026167 - FLOR ARITIFICIAL DE NATAL AZEVI-NHO/CEREJA VERMELHA 40CM Material plástico, isopor e arame. Comprimento aproximado de 40cm.	unidade	H8	50,	13,200000	660,00
				Total Lote:	660,00	



Lote	16 - Lote 00016					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
16	00026172 - CORTINA DE LED COM 500 LED?S, MEDINDO 3M X 2,5M FIO BRANCO, LUZ Modelo fixa, não pisca. Possui conexão macho/fêmea. 20 fios (queda) com 25 leds cada. Luz branca quente. 3 metros de largura x 2,5 metros de altura. Potência 27W.	unidade	CRISTHIMA	110,	102,500000	11.275,00
Total Lote:						11.275,00
Lote	27 - Lote 00027					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
27	00026184 - FITA ARAMADA DECORATIVA DE ESTAMPAS TEMA NATALINO 6,3CM x 9,14M ROLO Fitas decorativas para laços e decorações, cores predominantes vermelho, dourado e prata. Estampas com tema natalino; estampas xadrez; estampas floridas; estampa de páscoa; cores lisas; poá. Em poliéster e arame.	rolo	MERITA	220,	19,100000	4.202,00
Total Lote:						4.202,00
Lote	28 - Lote 00028					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
28	00026185 - FITA DE DEMARCAÇÃO EM PVC 48MM X 30M CORES Fita adesiva demarcação de solo fabricada em PVC, material resistente a abrasão. Cores: vermelha, verde, branca, azul, laranja, marrom, amarela, rosa, roxa. Rolo possui 48mm de largura x 30 metros de comprimento.	rolo	MERITA	200,	19,800000	3.960,00
Total Lote:						3.960,00
Lote	36 - Lote 00036					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
36	00026193 - BALÃO JUNINO EM PLÁSTICO COLORIDO ESTAMPADO 70CM BALÃO JUNINO EM PLÁSTICO COLORIDO ESTAMPADO 70CM	unidade	PLLIMPORT	140,	56,700000	7.938,00
Total Lote:						7.938,00
Lote	37 - Lote 00037					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
37	00026194 - BALÃO JUNINO EM PLÁSTICO COLORIDO ESTAMPADO 90CM BALÃO JUNINO EM PLÁSTICO COLORIDO ESTAMPADO 90CM	unidade	PLLIMPORT	80,	84,000000	6.720,00
Total Lote:						6.720,00
Lote	38 - Lote 00038					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
38	00026195 - BALÃO JUNINO EM PLÁSTICO COLORIDO ESTAMPADO 1,30CM BALÃO JUNINO EM PLÁSTICO COLORIDO ESTAMPADO 1,30CM	unidade	PLLIMPORT	50,	431,900000	21.595,00
Total Lote:						21.595,00
Lote	39 - Lote 00039					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
39	00026196 - BANDEIROLA JUNINA PLÁSTICA 25CM X 30CM C/ 10 METROS BANDEIROLA JUNINA PLÁSTICA 25CM X 30CM C/ 10 METROS	unidade	NORTISTA	500,	9,100000	4.550,00
Total Lote:						4.550,00



Lote	43 - Lote 00043					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
43	00026200 - BUQUÊ GIRASSOL ARTIFICIAL 90CM DE COMPRIMENTO COR AMARELO Altura: 30cm. Medida da flor: 7cm. Em plástico e arame. Formato: buquê	unidade	H8	50,	29,300000	1.465,00
Total Lote:						1.465,00
Lote	47 - Lote 00047					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
47	00026204 - CHAPÉU DE PALHA ESTILO MEXICANO 60CM DE DIÂMETRO Com cordão de ajuste. Aba: 16cm. Copa: 11 cm altura com 60cm de diâmetro. Composição 100% palha natural.	unidade	NORTISTA	30,	31,500000	945,00
Total Lote:						945,00
Lote	49 - Lote 00049					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
49	00026206 - FLOR ARTIFICIAL COPO DE LEITE EM SILICONE 65CM Em plástico, silicone e arame. Na cor branca e verde.	unidade	H8	40,	35,700000	1.428,00
Total Lote:						1.428,00
Lote	50 - Lote 00050					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
50	00026207 - COSTELA DE ADÃO ARTIFICIAL REALISTA 70CM COSTELA DE ADÃO ARTIFICIAL REALISTA 70CM	unidade	H8	40,	60,500000	2.420,00
Total Lote:						2.420,00
Lote	52 - Lote 00052					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
52	00026210 - ESPUMA FLORAL 23CM X 7CM X 5CM Utilizado como base de sustentação para arranjos. Formato retangular, cor verde. Peso 20gr.	unidade	H8	200,	4,300000	860,00
Total Lote:						860,00
Lote	53 - Lote 00053					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
53	00026211 - FANTASIA DE COELHO DA PÁSCOA ANIMAÇÃO Fantasia confeccionada em pelúcia, 100% poliéster, cabeça e orelhas grandes com costura reforçada, macacão veste adulto com altura máxima de 1,75m. Cores: Bege e branco; cinza e branco; rosa e branco.	unidade	PALLADIUM	3,	791,900000	2.375,70
Total Lote:						2.375,70
Lote	54 - Lote 00054					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
54	00026213 - FITA DE CETIM Nº 01 - 07MM COM 100 METROS ROLO para artesanato, laços e decoração, 100% poliéster, contendo 7mm de largura x 100 M de comprimento. Cores diversas.	rolo	MERITA	130,	22,090000	2.871,70
Total Lote:						2.871,70
Lote	55 - Lote 00055					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total

55	00026214 - FITA DE CETIM Nº 05 - 22MM COM 50 METROS Fita de cetim para artesanato, laços e decoração, 100% poliéster, contendo 22mm de largura x 50 M de comprimento. Cores diversas.	rolo	MERITA	120,	30,200000	3.624,00
Total Lote:						3.624,00
Lote	56 - Lote 00056					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
56	00026215 - FITA DE CETIM Nº 09 - 38MM COM 50 METROS Fita de cetim para artesanato, laços e decoração, 100% poliéster, contendo 38mm de largura x 50 M de comprimento. Cores diversas.	rolo	MERITA	120,	25,700000	3.084,00
Total Lote:						3.084,00
Lote	57 - Lote 00057					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
57	00026216 - FITA DE CETIM Nº 12 - 50MM COM 10 METROS Fita de cetim para artesanato, laços e decoração, 100% poliéster, contendo 50mm de largura x 10 M de comprimento. Cores diversas.	rolo	MERITA	350,	11,200000	3.920,00
Total Lote:						3.920,00
Lote	58 - Lote 00058					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
58	00026217 - FITA DE CETIM Nº 22 - 70MM COM 10 METROS Fita de cetim para artesanato, laços e decoração, 100% poliéster, contendo 70mm de largura x 10 M de comprimento. Cores diversas.	rolo	MERITA	350,	25,600000	8.960,00
Total Lote:						8.960,00
Lote	59 - Lote 00059					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
59	00026218 - FOLHAGEM ARTIFICIAL EUCALIPTO PENDENTE VERDE 1,76M X 10CM Em arame e plástico.	unidade	H8	50,	42,200000	2.110,00
Total Lote:						2.110,00
Lote	60 - Lote 00060					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
60	00026219 - BUQUÊ ARTIFICIAL DE EUCALIPTO VERDE 35CM X 35CM Em arame e plástico.	unidade	H8	30,	29,900000	897,00
Total Lote:						897,00
Lote	61 - Lote 00061					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
61	00026220 - GALHO FOLHA CANADENSE ARTIFICIAL 75CM Para decoração e montagem de arranjos. Em arame, plástico e tecido. Cor marrom.	unidade	H8	30,	17,800000	534,00
Total Lote:						534,00
Lote	62 - Lote 00062					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
62	00026221 - FOLHAGEM DE COQUEIRO ARTIFICIAL VERDE ESCURO Folha artificial em plástico e arame, para arranjos e decoração medidas: 51cm de altura e 22 cm de largura.	unidade	H8	100,	34,100000	3.410,00

Total Lote: 3.410,00

Lote	64 - Lote 00064					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
64	00026223 - GIRASSOL ARTIFICIAL 1M DE ALTURA COM 5 FLORES Cor amarelo alaranjado. Com 1 flor do topo com 22cm e 4 flores com 15cm cada. Altura: 1M. Em plástico, poliéster e arame.	unidade	H8	150,	47,200000	7.080,00
Total Lote:						7.080,00

Lote	66 - Lote 00066					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
66	00026225 - HASTE GALHO DE CEREJEIRA/PESSE-GUEIRO ARTIFICIAL 1,20M X 25CM Material: tecido, plástico e arame. Cores: rosa, vermelha, branca, amarela, lilás e laranja.	unidade	H8	500,	12,400000	6.200,00
Total Lote:						6.200,00

Lote	76 - Lote 00076					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
76	00026237 - PENEIRA CESTO DE PALHA 60CM DE DIÂMETRO artesanal, palha trançada natural, 60 cm de diâmetro.	unidade	PLLIMPORT	50,	61,490000	3.074,50
Total Lote:						3.074,50

Lote	78 - Lote 00078					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
78	00026239 - TIARA ARCO ORELHA DE COELHO BRANCA E ROSA, PELÚCIA 29CM X 14CM TIARA ARCO ORELHA DE COELHO BRANCA E ROSA, PELÚCIA 29CM X 14CM	unidade	NYBC	150,	7,190000	1.078,50
Total Lote:						1.078,50
Total Geral:						122.793,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2025

(Processo Administrativo nº 4.480/2025 - Processo EL nº 668/2025)

Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0027

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Bairro Centro, CEP 29398-000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretária da pasta, Sra. **Lelia Carvalho Cardoso**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 033/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no PNCP de 13/10/2025, Processo Administrativo nº 668/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Decorativos, especificados nos itens 01 a 86 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual

atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará

as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Irupi/ES, 13 de outubro de 2025

LELIA CARVALHO
CARDOSO:82055203
720

Assinado de forma digital por LELIA
CARVALHO
CARDOSO:82055203720
Dados: 2025.10.16 09:38:19 -03'00'

LELIA CARVALHO CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTACAO
E EXPORTACAO LT:03716848000100

Assinado de forma digital por BRASIL MEDSUL
COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LT:03716848000100
Dados: 2025.10.14 08:51:11 -04'00'

BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

João Paulo Alves Fernandes Machota

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo



028 3548-1101



administracao@irupi.es.gov.br

Representante Legal





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/10/2025 17:30:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILLA GAIBA (SECRETARIO - GABEL - SECESP - PMSMJ)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B1T15L>



Pregão Eletrônico nº 000033/2025
Processo nº: 000668/2025
Termo nº: 000180/2025
Empresa: CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.010.855/0001-04
Avenida PREFEITO JOSE RAPOSO, 211 - PEQUIA - Iúna - ES - Brasil - CEP: 29390000 3333431134 33988331134 contato.presentesecia@gmail.com
Representante Legal: Daybson Gomes de Melo
Validade: 12 (doze) meses

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	1 - Lote 00001					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	00026157 - MÁQUINA DE NEVE ARTIFICIAL PROFISSIONAL 2000W Máquina de neve profissional 2000w de 220v, efeito queda de neve realista. Com 2000W de potência possui bomba de ar com alta pressão, capaz de produzir um forte fluxo de ar que é responsável por pulverizar o efeito de neve. Acompanha controle remoto sem fio com receptor (com botão para acionamento), o que possibilita disparar a máquina mesmo a uma longa distância. Possui entrada e saída para controle via DMX, display digital com menu para operação manual e medidor de quantidade de líquido. Possui reservatório líquido (removível) com capacidade de 5 litros. Desenvolvida para criar efeitos realista de queda de neve. Observação 220v. Especificações: Tipo: Máquina Para Efeitos De Neve. Material: Metal. Cor: Preta. Potência: 2000 Watts - Controles: Controle Remoto Sem Fio - Reservatório Para Líquido: 5 Litros - Operação: Manual E Via Dmx - Controle Dmx: Ajuste Da Potência De Saída Do Efeito Neve (volume Da Espuma) - Controle Manual: A001-a512 Endereçamento Dmx, P001-p100 Volume Da Espuma, D001-d900 Tempo De Duração, I001-i900 Tempo De Intervalo - Display Digital Com Menu - Medidor De Quantidade Do Líquido No Painel Traseiro - 01 Entrada E 01 Saída Xlr Para Dmx - Alça De Mão Para Transporte - Alça Móvel Removível Com Furos Para Fixação Em Estruturas, Treliças, Etc. Ideal Para Cenários, Teatros, Festas E Eventos - Voltagem: 220v - Acompanha Manual De Instruções - Dimensões: 58 Cm X 33 Cm X 35 Cm - Peso: 11,000 Kg.	unidade	BRIWAX-BRW1612	2,	2.368,000000	4.736,00
Total Lote:						4.736,00
Lote	4 - Lote 00004					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total



4	00026160 - ARAME FIO FADA CORDÃO DE LED 10 METROS LUZ BRANCO QUENTE Alimentação via tomada (plug), e voltagem bivolt. Comprimento aproximado de 10 metros, com 100 led?s.	unidade	RIO MASTER NATAL	60,	18,400000	1.104,00
Total Lote:						1.104,00
Lote	5 - Lote 00005					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
5	00026161 - FESTÃO ARAMADO COR VERDE ESCURO FOSCO 2 METROS COMPRIMENTO Com aproximadamente 300 galhos. Material PVC e ferro.	unidade	RIO MASTER NATAL	106,	11,900000	1.261,40
Total Lote:						1.261,40
Lote	23 - Lote 00023					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
23	00026179 - PISCA REDE CASCATA DE LED COM ESTRELAS NA PONTA C/ 120 LED?S 4M 110V FIO BRANCO, LUZ BRANCA QUENTE Possui 8 funções diferentes de pisca, fio branco. Luz branca quente. Medidas: 4 m x 48cm.	unidade	DL FESTAS	50,	60,740000	3.037,00
Total Lote:						3.037,00
Lote	24 - Lote 00024					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
24	00026180 - PISCA REDE CASCATA DE LED COM ESTRELAS NA PONTA C/ 120 LED?S 4M 110V FIO VERDE, LUZ BRANCA FRIA Possui 8 funções diferentes de pisca, fio verde. Luz branca fria. Medidas: 4 m x 48cm.	unidade	DL FESTAS	50,	60,740000	3.037,00
Total Lote:						3.037,00
Lote	25 - Lote 00025					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
25	00026181 - VARAL DE LUZES EM LED FLO-COS DE NEVE 110/220V Fio de cobre e plástico. Dimensões: 3,2m x 70cm. Cor da luz branca quente.	unidade	IMP	200,	98,180000	19.636,00
Total Lote:						19.636,00
Lote	33 - Lote 00033					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
33	00026190 - BONECA MAMÃE NOEL DECORATIVA 1M COM ROUPA TRADICIONAL VERMELHA E BRANCA BONECA MAMÃE NOEL DECORATIVA 1M COM ROUPA TRADICIONAL VERMELHA E BRANCA	unidade	ESTAÇÃO NATAL	5,	828,000000	4.140,00
Total Lote:						4.140,00
Lote	34 - Lote 00034					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
34	00026191 - SINO CAMPAINHA ACESSÓRIO NOEL METAL 6,5CM X 12,5CM Sino em metal com cabo de madeira.	unidade	IMP	50,	37,900000	1.895,00
Total Lote:						1.895,00
Lote	35 - Lote 00035					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
35	00026192 - LAÇO VERMELHO DECORATIVO EM VELUDO COM ENCHIMENTO 1M X 80CM LAÇO VERMELHO DECORATIVO EM VELUDO COM ENCHIMENTO 1M X 80CM	unidade	LTG - COM-MERCE	20,	294,900000	5.898,00
Total Lote:						5.898,00
Lote	40 - Lote 00040					



Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
40	00026197 - BANDEIROLA JUNINA PLÁSTICA 17CM X 17,5CM C/ 10 METROS BANDEIROLA JUNINA PLÁSTICA 17CM X 17,5CM C/ 10 METROS	unidade	IMPORT	200,	11,800000	2.360,00
Total Lote:						2.360,00
Lote	41 - Lote 00041					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
41	00026198 - BOTÃO DE ROSA ARTIFICIAL 30CM DE ALTURA Cores: vermelha, branca, amarela, rosa pink, laranja. Material: plástico, arame e tecido.	unidade	DEA DECORACAO	1.000,	1,400000	1.400,00
Total Lote:						1.400,00
Lote	42 - Lote 00042					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
42	00026199 - HASTE DE BOUGAINVILLEA ARTIFICIAL FLOR VIDEIRA (PRIMAVERA) 80CM Em plástico, seda, arame e silicone. Cores: branca, roxa, rosa, salmão, vermelha.	unidade	IMP	100,	22,900000	2.290,00
Total Lote:						2.290,00
Lote	44 - Lote 00044					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
44	00026201 - BUQUÊ PEÔNIA ARTIFICIAL 34CM Em plástico, tecido e arame. Com detalhes realistas possuindo média de 8 hastes com botão.	unidade	IMP	50,	32,600000	1.630,00
Total Lote:						1.630,00
Lote	45 - Lote 00045					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
45	00026202 - CORRENTE FLOR DE CEREJEIRA/PESSÊGUEIRO TREPadeira 1,80M Material: arame, plástico e tecido. Cores: pink, pêssego, branco, lilás, rosa, vermelho.	unidade	IMP	70,	33,200000	2.324,00
Total Lote:						2.324,00
Lote	46 - Lote 00046					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
46	00026203 - PENDENTE CEREJEIRA ARTIFICIAL 1M X 20CM Folhagem decorativa pendente, com flores e folhas. Em arame e plástico. Cores: branca rosa pink, lilás.	unidade	VERDECOR FLORES	80,	37,800000	3.024,00
Total Lote:						3.024,00
Lote	67 - Lote 00067					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
67	00026227 - TECIDO CHITÃO FLORAL Utilizado em decoração junina, para artesanatos, colagens, almofadas etc. Tecido 100% microfibra de poliéster. Largura de 1,5m. Estampas em xadrez, estampas variadas floridas juninas coloridas com fundo em vermelho, verde, amarelo, rosa, azul, verde, lilás, roxo, laranja.	metro	DAVI TECIDOS	700,	11,900000	8.330,00
Total Lote:						8.330,00
Lote	73 - Lote 00073					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
73	00026234 - HASTE ORQUÍDEA VANDA ARTIFICIAL DECORAÇÃO 55CM Em tecido, arame e plástico. Possui 55 cm de altura. Cores: roxa, amarela e branca.	unidade	HISMA	30,	47,100000	1.413,00
Total Lote:						1.413,00



Lote	74 - Lote 00074					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
74	00026235 - PENEIRA CESTO DE PALHA 30CM DE DIÂMETRO artesanal, palha trançada natural, 30 cm de diâmetro.	unidade	PARNAUBA DESIG	30,	36,720000	1.101,60
Total Lote:						1.101,60
Lote	77 - Lote 00077					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
77	00026238 - TECIDO MALHA TENCIONADA HELANCA LYCRA PARA EVENTOS 1,8M DE LARGURA CORES LISAS DIVERSAS TECIDO MALHA TENCIONADA HELANCA LYCRA PARA EVENTOS 1,8M DE LARGURA CORES LISAS DIVERSAS	metro	DAVI TECIDOS	350,	8,020000	2.807,00
Total Lote:						2.807,00
Lote	79 - Lote 00079					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
79	00026240 - TRELIÇA FOLHAGEM PLANTA ARTIFICIAL VERDE EXPANSÍVEL 2 METROS Em madeira, plástico e seda sintética. Possui um sistema de sanfona que abre e fecha. Medidas: 2m x 85cm (adaptável).	unidade	DELTA	100,	87,740000	8.774,00
Total Lote:						8.774,00
Lote	80 - Lote 00080					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
80	00026241 - TREPADEIRA ARTIFICIAL TIPO HERA CORRENTE 2M DE COMPRIMENTO Cor verde escuro. Material seda sintética e plástico. Medidas de cada folha: 6,5cm de largura x 7cm de altura. Medida total do ramo: 2m x 13cm	unidade	TUDO DCOR	200,	30,000000	6.000,00
Total Lote:						6.000,00
Lote	81 - Lote 00081					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
81	00026242 - CESTA DE BAMBU GRANDE 35CM DE DIÂMETRO COM ALÇA Formato redonda em bambu, com alça. MEDIDAS: Diâmetro: 35cm. Altura total: 35cm. Altura da parte trançada: 9cm.	unidade	RENOVAR ARTESANATOS	50,	16,730000	836,50
Total Lote:						836,50
Lote	82 - Lote 00082					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
82	00026243 - TECIDO JUTA TRAMA FECHADA SEM BRILHO 1M Utilizada em decoração, resistente e durável. Tecido 100% juta. Nas cores verde, azul, amarela, pink, marrom e vermelha.	metro	DAVI TECIDOS	350,	13,760000	4.816,00
Total Lote:						4.816,00
Lote	84 - Lote 00084					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
84	00026245 - GLITTER PURPÚRINA EM PÓ 500G Nas cores prata, dourado, branco, rosa, roxo, vermelho, azul, verde, amarelo, laranja.	pacote	LANTECOR	20,	34,800000	696,00
Total Lote:						696,00
Total Geral:						92.546,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2025

(Processo Administrativo nº 4.480/2025 - Processo EL nº 668/2025)

Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0027

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Bairro Centro, CEP 29398-000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretária da pasta, Sra. **Lelia Carvalho Cardoso**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 033/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no PNCP de 13/10/2025, Processo Administrativo nº 668/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Decorativos, especificados nos itens 01 a 86 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo



028 3548-1101



administracao@irupi.es.gov.br

de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de

registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende

contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem

de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Irupi/ES, 13 de outubro de 2025

LELIA CARVALHO
CARDOSO:82055203
720

Assinado de forma digital por
LELIA CARVALHO
CARDOSO:82055203720
Dados: 2025.10.15 16:28:41 -03'00'

LELIA CARVALHO CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CAMPOS DISTRIBUIDORA
DE EQUIPAMENTOS
LTDA:17010855000104

Assinado de forma digital por CAMPOS
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
LTDA:17010855000104
Dados: 2025.10.15 16:11:11 -03'00'

CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Daybson Gomes de Melo

Representante Legal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/10/2025 17:30:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILLA GAIBA (SECRETARIO - GABEL - SECESP - PMSMJ)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DB4XN2>



Pregão Eletrônico nº 000033/2025
Processo nº: 000668/2025
Termo nº: 000183/2025
Empresa: MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.008.517/0001-37
Avenida RIO DE JANEIRO, 236 - CURICICA - R IPERO - RJ - Brasil - CEP: 22710-200 .
2130925309 21991653830 meraki.licita@gmail.com
Representante Legal: Beatriz Formenton Oliveira
Validade: 12 (doze) meses

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	32 - Lote 00032					
Número	Item	Unidade	Marca/Mo- delo	Quantidade	Unitário	Total
32	00026189 - BONECO PAPAI NOEL DECORATIVO 1,10M COM ROUPA TRADICIONAL VERMELHA E BRANCA BONECO PAPAI NOEL DECORATIVO 1,10M COM ROUPA TRADICIONAL VERMELHA E BRANCA	unidade	GRILLO	5,	833,000000	4.165,00
Total Lote:						4.165,00
Lote	48 - Lote 00048					
Número	Item	Unidade	Marca/Mo- delo	Quantidade	Unitário	Total
48	00026205 - CHAPÉU DE PALHA 40CM DE DIÂMETRO Composição 100% palha natural.	unidade	KLF	70,	15,000000	1.050,00
Total Lote:						1.050,00
Lote	70 - Lote 00070					
Número	Item	Unidade	Marca/Mo- delo	Quantidade	Unitário	Total
70	00026231 - BOIA ESPAGUETE DE ISOPOR 1,65M COM FURO CORES DIVERSAS BOIA ESPAGUETE DE ISOPOR 1,65M COM FURO CORES DIVERSAS	unidade	HURACAN	100,	5,800000	580,00
Total Lote:						580,00
Lote	71 - Lote 00071					
Número	Item	Unidade	Marca/Mo- delo	Quantidade	Unitário	Total
71	00026232 - BOIA ESPAGUETE DE ISOPOR 1,65M SEM FURO CORES DIVERSAS BOIA ESPAGUETE DE ISOPOR 1,65M SEM FURO CORES DIVERSAS	unidade	IMPORTADO	100,	7,000000	700,00
Total Lote:						700,00
Lote	85 - Lote 00085					
Número	Item	Unidade	Marca/Mo- delo	Quantidade	Unitário	Total
85	00026246 - CESTA DE BAMBU MÉDIA 30CM DE DIÂMETRO COM ALÇA	unidade	RENOVAR ARTEFATOS	20,	19,000000	380,00

Formato redonda em bambu, com alça.
MEDIDAS: Diâmetro: 30cm. Altura total: 35cm. Altura da parte trançada: 9cm.

Total Lote: 380,00

Lote	86 - Lote 00086					
Nú-mero	Item	Uni-dade	Marca/Mo-del	Quanti-dade	Unitário	Total
86	00026247 - CESTA DE BAMBU PE-QUENA 25CM DE DIÂMETRO COM ALÇA Formato redonda em bambu, com alça. MEDIDAS: Diâmetro: 25cm. Altura total: 35cm. Altura da parte trançada: 9cm.	uni-dade	RENOVAR ARTEFATOS	20,	17,000000	340,00

Total Lote: 340,00

Total Geral: 7.215,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2025

(Processo Administrativo nº 4.480/2025 - Processo EL nº 668/2025)

Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0027

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Bairro Centro, CEP 29398-000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretária da pasta, Sra. **Lelia Carvalho Cardoso**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 033/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no PNCP de 13/10/2025, Processo Administrativo nº 668/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Decorativos, especificados nos itens 01 a 86 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ FORMENTON OLIVEIRA
Data: 14/10/2025 09:48:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo

Documento assinado digitalmente

BEATRIZ FORMENTON OLIVEIRA

Data: 14/10/2025 09:54:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



028 3548-1101



administracao@irupi.es.gov.br

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo

Documento assinado digitalmente

BEATRIZ FORMENTON OLIVEIRA

Data: 14/10/2025 09:52:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



028 3548-1101



administracao@irupi.es.gov.br

participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Irupi/ES, 13 de outubro de 2025

LELIA CARVALHO
CARDOSO:8205520
3720

Assinado de forma digital por
LELIA CARVALHO
CARDOSO:82055203720
Dados: 2025.10.16 09:37:54
-03'00'

LELIA CARVALHO CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ FORMENTON OLIVEIRA
Data: 14/10/2025 09:52:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Beatriz Formenton Oliveira

Representante Legal





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/10/2025 17:30:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILLA GAIBA (SECRETARIO - GABEL - SECESP - PMSMJ)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-47HJJS>



Pregão Eletrônico nº 000033/2025
Processo nº: 000668/2025
Termo nº: 000184/2025
Empresa: WIL SOLUCOES LTDA
CNPJ: 57.564.681/0001-38
Rua RUA JULIO DE ASSIS, 90 - Centro - Caparaó - MG - Brasil - CEP: 36834-000
(28)9994-3530 (32)98413-0322 whbnegocios@gmail.com
Representante Legal: Wilmar Hibner Borges
Validade: 12 (doze) meses

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	2 - Lote 00002					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
2	00026158 - LÍQUIDO FLUIDO PARA MÁQUINA DE NEVE ARTIFICIAL ESPUMA 5 LITROS Fórmula a base água, ideal para efeitos de cenários e eventos. Aroma neutro. Compatível com qualquer modelo de máquina de neve, o líquido além de preservar o funcionamento do aparelho é totalmente seguro por ser não tóxico, não inflamável e sem cheiro reduzindo assim as chances de que reações alérgicas sejam provocadas. Embalagem resistente e segura de 5 Litros e não possui necessidade de ser diluído ou misturado com outros materiais, o produto vem pronto para uso.	unidade	NEVOA	50,	68,400000	3.420,00
Total Lote:						3.420,00

Lote	18 - Lote 00018					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
18	00026174 - CASCATA DE LED C/ 400 LED'S FIXA MACHO/FÊMEA 10M FIO BRANCO 110V, LUZ BRANCA FRIA Modelo cascata, fio branco, possui conexão macho/fêmea. Modelo fixo, não pisca. Comprimento aproximado de 9,5m (parte das luzes), e 0,5m de fio até a tomada. Altura: quedas de 30cm a 45cm aproximadamente.	unidade	SAMUÁH	510,	65,880000	33.598,80
Total Lote:						33.598,80

Lote	19 - Lote 00019					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
19	00026175 - CASCATA DE LED C/ 400 LED'S FIXA MACHO/FÊMEA 10M FIO BRANCO 110V, LUZ BRANCA QUENTE Modelo cascata, fio branco, possui conexão macho/fêmea. Modelo fixo, não pisca. Comprimento aproximado de 9,5m (parte das luzes), e 0,5m de fio até a tomada. Altura: quedas de 30cm a 45cm aproximadamente.	unidade	SAMUÁH	510,	66,200000	33.762,00
Total Lote:						33.762,00

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo





Lote	20 - Lote 00020					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
20	00026176 - CASCATA 200 LED?S FIO BRANCO BIVOLT, LUZ BRANCO QUENTE 5 METROS iluminação clara e brilhante. 8 Funções de Iluminação: Diferentes modos para personalizar. Tensão Bivolt: Compatível com redes 110V / 220V. Uso Interno e Externo Protegido: Versátil para diversas aplicações.	unidade	ZENX MEDALI V8	210,	36,000000	7.560,00
Total Lote:						7.560,00

Lote	21 - Lote 00021					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
21	00026177 - CASCATA 200 LED?S FIO BRANCO BIVOLT, LUZ BRANCA FRIA 5 METROS iluminação clara e brilhante. 8 Funções de Iluminação: Diferentes modos para personalizar. Tensão Bivolt: Compatível com redes 110V / 220V. Uso Interno e Externo Protegido: Versátil para diversas aplicações.	unidade	ZENX MEDALI V8	210,	36,000000	7.560,00
Total Lote:						7.560,00

Lote	30 - Lote 00030					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
30	00026187 - ÁRVORE DE NATAL PINHEIRO VERDE ESCURO CHEIA 2,40M DE ALTURA Árvore de natal grande pinheiro decoração de natal. Medindo 2,40m de altura x 1,5 de largura. Com aproximadamente 1.500 galhos. Peso 4,2kg. Em ferro, metal e PVC. Base (pés) em metal. Fácil montagem e desmontagem.	unidade	NOS E OS DOGS	15,	584,000000	8.760,00
Total Lote:						8.760,00

Lote	31 - Lote 00031					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
31	00026188 - ÁRVORE DE NATAL PINHEIRO VERDE ESCURO CHEIA 1,80M DE ALTURA Árvore de natal medindo 1,80m de altura x 1m de largura. Peso 2,6kg. Em ferro, PVC e metal. Com aproximadamente 800 galhos. Base (pés) em metal. Fácil montagem e desmontagem.	unidade	OUTERHEAVEN	10,	220,000000	2.200,00
Total Lote:						2.200,00

Lote	65 - Lote 00065					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
65	00026224 - GUARDA CHUVA CABO CURVO DE MADEIRA C/ 8 VARETAS CORES LISAS DIVERSAS Dimensões aproximadas 1,04mt x 1,15mt x 88cm. Botão no cabo para abertura automática e fechamento manual. Cabo curvo cor em madeira. Fabricado com estrutura leve e resistente. Ponteira em cor de madeira. Tecido em nylon. Sistema: Automático. Fechamento: manual. Varetas: 8. Nas cores verde, vermelha, azul, amarela, laranja, rosa pink, roxa.	unidade	MOR	500,	21,000000	10.500,00
Total Lote:						10.500,00

WIL SOLUCOES
LTDA:5756468
1000138

Assinado de forma digital
por WIL SOLUCOES
LTDA:57564681000138
Dados: 2025.10.13
17:04:04 -03'00'

Total Lote: 10.500,00
Total Fornecedor: 107.360,80
Total Geral: 107.360,80

WIL SOLUCOES

LTDA:575646810001

38

Assinado de forma digital por WIL
SOLUCOES LTDA:57564681000138
Dados: 2025.10.13 17:04:22 -03'00'**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2025**

(Processo Administrativo nº 4.480/2025 - Processo EL nº 668/2025)

Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0027

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Bairro Centro, CEP 29398-000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretária da pasta, Sra. **Lelia Carvalho Cardoso**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 033/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no PNCP de 13/10/2025, Processo Administrativo nº 668/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Decorativos, especificados nos itens 01 a 86 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi – Espírito Santo



028 3548-1101



administracao@irupi.es.gov.br

de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a



cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de



registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende

contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem

de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Irupi/ES, 13 de outubro de 2025

LELIA CARVALHO
CARDOSO:820552037
20

Assinado de forma digital por LELIA
CARDOSO:82055203720
Dados: 2025.10.14 08:46:41 -03'00'

LELIA CARVALHO CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

WIL SOLUCOES
LTDA:57564681000138

Assinado de forma digital por WIL
SOLUCOES LTDA:57564681000138
Dados: 2025.10.13 17:07:34 -03'00'

WIL SOLUÇÕES LTDA

Wilmar Hibner Borges

Representante Legal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/10/2025 17:30:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILLA GAIBA (SECRETARIO - GABEL - SECESP - PMSMJ)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LJ5Q8F>